

ANEXO I  
MINUTA - TERMO DE FOMENTO CULTURA VIVA

TERMO DE FOMENTO CULTURA VIVA Nº [XXX]/2020

Processo nº [XXX]

**TERMO DE FOMENTO CULTURA VIVA – TFCV QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, E O COLETIVO CULTURAL [XXX], REPRESENTADO POR [XXX] PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA**

Pelo presente instrumento, o Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DA CULTURA – SECULT**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Major Facundo, 500, 6º andar, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital, doravante denominada **SECULT**, neste ato representada por seu Secretário, **FABIANO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº xxx-SSP/CE, regularmente inscrito no CPF/MF sob o xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado nesta Capital e o Coletivo Cultural [XXX], definido nos termos do art. 2º, I, da Lei nº 16.602, de 05 de julho de 2018, integrante do Cadastro Estadual Cultura Viva, devidamente selecionado em edital público, com o objetivo de executar ações da Política Estadual Cultura Viva, neste ato representado por [NOME COMPLETO], CPF nº [XXX], RG nº [XXX], residente e domiciliado(a) em [XXX], telefone: [XXX], e-mail: [XXX], doravante denominado(a) **PARCEIRO**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO CULTURA VIVA**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente **TERMO DE FOMENTO CULTURA VIVA** se fundamenta nas disposições do **EDITAL CULTURA VIVA 2020 - LEI ALDIR BLANC**, publicado no Diário Oficial do Estado datado de [XXX], nas disposições da Lei Federal 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva; da Lei Estadual nº 16.602, de 05 de julho de 2018, que institui a Política Estadual Cultura Viva do Estado do Ceará; do Decreto Estadual nº 33.757, de 05 de outubro de 2020, que a regulamenta; da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que a regulamenta; da Lei



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Cultura

Complementar Estadual nº 220, de 04 de setembro de 2020; do Decreto estadual nº 33.735, de 04 de setembro de 2020; da Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC); do Decreto Estadual nº 28.442, de 30 de outubro de 2006; da Lei Estadual nº 16.026, de 1º de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura (PEC); da Lei Estadual nº 16.944, de 17 de julho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE FOMENTO CULTURA VIVA se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo nº [XXX].

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente TERMO DE FOMENTO CULTURA VIVA tem por OBJETO a concessão de apoio financeiro que o Estado do Ceará presta ao(à) PARCEIRO(A) para execução da proposta devidamente aprovada no **EDITAL CULTURA VIVA 2020 - LEI ALDIR BLANC** e nos termos do **Plano de Trabalho** anexo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO E DO ACOMPANHAMENTO

3.1. São representantes em relação ao objeto:

a) Responsável pelo PARCEIRO: O(A) Senhor(a) (nome do representante do coletivo certificado como Ponto de Cultura) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, se responsabilizará pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

b) Fiscal responsável pela SECULT: O Senhor(a) (nome do fiscal responsável) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, responsável por fiscalizar, monitorar e avaliar a execução da parceria.

3.2. As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE FOMENTO CULTURA VIVA serão executadas pelo(a) PARCEIRO sob supervisão da SECULT, que acompanhará a execução e fará a avaliação e acompanhamento do cumprimento do objeto por meio do fiscal indicado no item anterior.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações da SECULT:

- a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto, no valor de R\$ 25.000,00;
- b) Prorrogar a parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada prorrogação ao exato período do atraso;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d) Supervisionar e assessorar o(a) Parceiro(a), bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- e) Avaliar e investigar a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos;
- f) Fornecer ao Parceiro normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos,

g) Analisar os documentos enviados pelo parceiro(a) para prestação de contas;

4.2. São obrigações do (a) PARCEIRO:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;
- d) Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
- e) Permitir livre acesso do fiscal, do responsável pelo controle interno e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas aos documentos e às informações referentes a este instrumento;
- f) Transferir e permitir à SECULT a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- g) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- h) Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
- i) Prestar contas no prazo acordado neste instrumento, com base no Decreto Estadual nº 33.757, de 05 de outubro de 2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.602/2018, que institui a Política Estadual Cultura Viva do Estado do Ceará;
- j) Garantir que o apoio do Estado, através da Secretaria da Cultura, com recursos da Lei nº 14.017, de 2020, aos projetos selecionados neste edital seja citado em todos os canais de comunicação, redes sociais e nas plataformas em que o conteúdo selecionado esteja divulgado ou em outros espaços em que o projeto seja abordado;
- k) Inserir em toda divulgação referente ao projeto o nome e símbolos oficiais do Estado do Ceará, além da inserção do seguinte texto: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA, ATRAVÉS DO FUNDO ESTADUAL DA CULTURA, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL N.º 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020”;
- l) O proponente cede à Secretaria de Cultura, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1. O valor total dos recursos, de R\$[XXX] (por extenso), será repassado em PARCELA ÚNICA, sendo oriundo dos recursos financeiros do Fundo Estadual da Cultura, na dotação orçamentária nº [XXX].

5.1.1. Os recursos recebidos pelo parceiro **COLETIVO CULTURAL/PESSOA FÍSICA** em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente informada pelo representante do coletivo, de sua titularidade, conforme previsto no art. 2º, §2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 220, de 04 de setembro de 2020, e no art. 5º, §2º, do Decreto nº 33.757, de 05 de outubro de 2020.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria da Cultura*

5.1.2. Após a assinatura deste Termo, caso o Parceiro caia em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à Secult, ao Governo do Estado do Ceará, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, ficará IMPEDIDO de receber os recursos provenientes deste Termo.

5.1.3. O PARCEIRO deverá manter atualizados seus dados e certidões de regularidade fiscal e tributárias no Cadastro Geral de Parceiros (sistema e-Parcerias), da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, sob pena de não terem os valores repassados até que se atualize.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. O PARCEIRO fica obrigado a prestar contas dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente TERMO DE FOMENTO CULTURA VIVA.

6.1.1. A prestação de contas relativa aos Termos de Fomento Cultura Viva será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, entregue pelo coletivo cultural, no prazo referido no item 6.1, contendo:

6.1.2. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, publicações, dentre outros.

6.2. Caso a SECULT verifique que houve inadequação na execução do objeto, o coletivo cultural será notificado para apresentar Relatório de Execução Financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, contendo:

- a. relação dos pagamentos efetuados;
- b. relação dos bens adquiridos, construídos ou produzidos;
- c. notas fiscais;
- d. recibos;
- e. comprovante de recolhimento do saldo remanescente de recursos, quando houver.
- f. outros documentos lícitos e aptos a comprovarem despesas relacionadas à execução do instrumento.

6.3. A SECULT apreciará a prestação de contas apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento.

6.3.1. Durante a análise da prestação de contas, havendo necessidade de diligência para sanear qualquer dúvida, a SECULT poderá conceder o prazo de até 15 (quinze) dias para que o Parceiro apresente os esclarecimentos necessários.

6.4. A prestação de contas será analisada com foco principal na execução do objeto, bem como na comprovação da aplicação dos recursos recebidos no próprio Ponto/Pontão de Cultura e/ou nas atividades por eles envolvidas.

6.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

6.6. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas de aplicações financeiras, não utilizados no objeto pactuado durante a vigência do instrumento, deverão ser devolvidos à SECULT no prazo referido no item 6.1.

6.7. Mantida a decisão pela irregularidade da prestação de contas, após exaurida a fase



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Cultura

recursal, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos, o PARCEIRO poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Instrumento tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31/01/2021, e poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, desde que autorizado, e somente quando justificadas as razões.

7.2. Este termo poderá ser alterado mediante termo aditivo ou por apostila, podendo o parceiro apresentar solicitação para a alteração.

7.3. O Termo deverá ser prorrogado, independente de solicitação, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada prorrogação ao exato período do atraso;

7.4. Na superveniência de nova legislação que prorrogue a execução da Lei nº 14.017/2020 os projetos em andamento poderão ser prorrogados, nos mesmos limites, desde que de forma justificada e aprovada pela SECULT.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do PARCEIRO(A), de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, ou do cometimento de quaisquer das condutas previstas no Edital como passíveis de sanções, estará ele sujeito às sanções previstas na Lei nº 13.811/2006.

8.2. O presente termo poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) irregularidades na execução do projeto;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

#### 9. CLÁUSULA NONA – DA ANUÊNCIA DO PARCEIRO

9.1. Nos termos do Edital, o parceiro, no ato da inscrição, reconheceu que está de acordo com todas as condições previstas no Edital e na minuta do Termo de Fomento Cultura Viva, manifestando sua anuência à assinatura de ofício do presente instrumento, por parte do Secretário da Cultura, aceitando, portanto, todas as cláusulas deste TERMO DE FOMENTO CULTURA VIVA.

9.2. A declaração de anuência constante da ficha de inscrição enviada pelo parceiro compõe o Processo Administrativo referente à parceria e supre sua assinatura neste TERMO DE FOMENTO CULTURA VIVA.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria da Cultura*

10.1. Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE FOMENTO CULTURA VIVA deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS

11.1. Faz parte integrante, anexo, e indissociável deste Instrumento:

a) Plano de Trabalho Descritivo Simplificado;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da comarca de Fortaleza-CE para dirimir dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em XX vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

(Cidade) \_\_\_\_\_, CE (dia) \_\_\_\_\_ de (mês) \_\_\_\_\_ de (ano) \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Fabiano dos Santos  
Secretário da Cultura

\_\_\_\_\_  
Testemunha (nome completo)  
CPF nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Testemunha (nome completo)  
CPF nº \_\_\_\_\_